



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de maio de 2025.

À Empresa
MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.843.661/0001-28
Representante legal: José Eduardo da Silva

Senhor Representante,

Face a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para a realização de eventos no Município, foi realizado o Pregão Presencial nº: 040/2023, Processo nº 119/2023 que gerou o Contrato nº: 014/2025, firmado entre este Município e a empresa **MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**, 21 de fevereiro de 2025, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme – CI nº: 20/2025/SMDETC de 06 de maio de 2025, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto no Termo de Referência do Edital, visto o não cumprimento dos quantitativos de pessoal constantes na ordem de fornecimento nº: **2495/2025**, encaminhada em 25/04/2025, solicitando o envio de 10 (dez) brigadistas para prestação de serviços no evento “Festa do Trabalhador”, realizado na Arena Multiuso, no dia 01/05/2025, das 14h às 22h.

Foi relatado que, durante o referido evento, o proprietário da empresa compareceu pessoalmente ao local, manifestando desagrado quanto à presença de outra equipe de apoio que atuava paralelamente aos serviços da Contratada, e foram chamados por meio de outra Ata distinta e igualmente vigente.

De forma arbitrária, sem justificativa formal e contrariando as normas contratuais, a Contratada determinou a retirada imediata dos brigadistas, comprometendo gravemente a segurança do evento e colocando em risco os participantes e servidores envolvidos, conforme registrado em boletim de ocorrências e nº 2025-020083411-001 e registrado em 01/05/2025 às 16h00min.

A conduta da empresa **MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, poderá configurar descumprimento contratual, especialmente no que se refere ao abandono da prestação de serviço durante sua execução sem justificativa técnica ou administrativa, comprometendo a segurança pública e da integridade dos participantes do evento. Observa-se a ingerência indevida sobre a organização do evento, que cabe exclusivamente à Administração Pública, gerando quebra de confiança e insubordinação contratual, ao desrespeitar decisões administrativas. Tal conduta comprometeu não apenas a execução do evento, mas expôs os presentes a riscos desnecessários, gerando um ambiente de instabilidade e insegurança.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Citamos algumas cláusulas do Termo de Referência:

6.4.1 - Prestar os serviços em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelo chefe do setor responsável nos dias e horários fixados;

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato..

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF – informa a instauração de processo punitivo de nº **2495/2025** em desfavor da **MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENTOS LTDA.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 13ª do Contrato 014/2025 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, e-mail: cofecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Leandra Carvalho
COPECAF - Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores